



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0224226/2020

CERTIFICADO LOC Nº 073/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **ALGAR FARMING S/A | FAZENDA GAIA**, CNPJ 19.929.074/0001-35, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas) e Culturas anuais, excluindo a olericultura enquadradas na DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos **G-01-01-5; G-01-03-1**, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 18°45'38.67"S - LONG/X 48°45'23.44", no Município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº **17628/2010/002/2013** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/05/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/05/2030.

Uberlândia, 29 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em



04/06/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
15048288 e o código CRC **BB1AD250**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017958/2020-19

SEI nº 15048288

Data de Envio:

05/06/2020 13:48:44

De:

SEMAP/SUPRAM TRINAGULO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL <licenciamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

rogerio.melo@algarfarming.com.br
carine.freitas@algarfarming.com.br
comunicacao@algarfarming.com.br

Assunto:

Envio de certificado de licença ambiental e anexos - ALGAR FARMING S/A | FAZENDA GAIA

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (34) 3088 6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

Anexos:

Parecer_14395892.html
Parecer_14398153_LOC_ABC_AGRICULTURA_E_PECUARIA_SA_FAZENDA_GAIA__Final.pdf
Publicacao_15045926_Publicacao_Decisao_da_40_RO_da_CAP_28_05_2020.pdf
Certificado_15048288.html